



Diário da Justiça

Nº 5858 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA | 01 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | 01 |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | |
| DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO | 01 |
| DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | |
| DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | |
| DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO | |
| CÂMARAS CÍVEIS | 01 |
| CÂMARAS CRIMINAIS | 27 |
| SEÇÃO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | 31 |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | 32 |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA | |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES | |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS | 33 |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 33 |
| SECRETARIA | |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | |
| PROCESSO CÍVEL | 34 |
| PROCESSO CRIME | 37 |
| SERVIÇO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | |
| COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES | |

COMARCA DA CAPITAL

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 40 |
| CRIME | |
| JUIZADOS ESPECIAIS | 113 |

COMARCA DO INTERIOR

| | |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL | 113 |
| CRIME | 165 |
| JUIZADOS ESPECIAIS | 167 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|--|-----|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 168 |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|--------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 168 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 170 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 197 |

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|-----------------------------------|-----|
| CAPITAL | 245 |
| INTERIOR | 250 |
| DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO | 278 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0334 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 102.092/2000, resolve
CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 19 de novembro de 2000, as férias alusivas ao 2º período de 2000, do Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICANELLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em época oportuna.

Curitiba, 04 de abril de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCI
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 05/2001

09/04/2001

PROTÓCOLO Nº 29.310/2000
INDICIANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
INDICIADA : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA GUIMARÃES.
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 348/2000.

DESPACHO : "...Assim, considerando o que dispõe a legislação vigente e de acordo com a conclusão apresentada no relatório da Comissão Processante, inexistente qualquer irregularidade na situação funcional da servidora Maria das Graças Fonseca Guimarães, uma vez que os proventos de inatividade, cumulados com a remuneração de cargo público de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, são decorrentes de cargos constitucionais e acumuláveis, nos termos do artigo 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal. Ao Departamento Administrativo para publicar e demais providências cabíveis. Após, arquive-se. G.P., 03 de abril de 2001. DES. TROIANO NETTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 29.316/2000 (PRAZO 10 DIAS)
INDICIANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
INDICIADA : IBIS SALETE DOCE.
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 345/2000
DESPACHO : "...Diante disso, e aplicando por analogia o disposto do art. 273, da Lei nº 6174/70, determino seja concedido o prazo de dez (10) dias, para que a referida servidora se manifeste, optando entre os proventos que vem recebendo do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Ao Departamento Administrativo para as providências cabíveis. Publique-se. G.P., 03 de abril de 2001. DES. TROIANO NETTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 48.662/1999 (PRAZO 10 DIAS)
INDICIANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
INDICIADO : CELSO DA SILVA XAVIER.
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 542/2000.
DESPACHO : "... Diante do exposto e aplicando por analogia o disposto no art. 273, da Lei nº 6174/70, determino seja reaberto novo prazo de dez (10) dias, para que o referido servidor faça a opção entre os proventos que vem percebendo em decorrência da Resolução nº 4428/77, da Procuradoria-Geral do Estado e do Poder Judiciário. Ao Departamento Administrativo para publicar e demais providências cabíveis. Após, volte-se. G.P., 03 de abril de 2001. DES. TROIANO NETTO, PRESIDENTE."

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 14/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos.

Destino: Divisão de Controle Patrimonial.

Data da abertura: 02 de maio de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 06 de abril de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR
RESENHA Nº 01/2001

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos quatro dias do mês de abril de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 7.957/2001.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2001.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - INABILITAR a empresa *Multidata Teleinformática Ltda.*, por não atender o contido na letra "C", item 1 do Capítulo I, do Edital, deixando de apresentar o Certificado de Regularidade de situação do FGTS, dentro do prazo de validade, apresentando apenas uma consulta de regularidade;

II - HABILITAR as demais empresas.

III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 04 de março de 2001.

EVANDRO PORTUGAL

Presidente da Comissão de Recebimento,
Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 06-04-2001

Relação No. 2001.01204 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|---|-------|--------------|
| Afonso Proença Branco Filho | 004 | 0104589-4/01 |
| Agerir Braz Dalla Vecchia | 003 | 0102354-3 |
| Aida Soares Mourao | 004 | 0104589-4/01 |
| Amory Ribeiro Pres | 008 | 0106106-3 |
| Ana Eliete Becker Macarini | 008 | 0106106-3 |
| Antonio Carlos Guimarães Wiszka | 007 | 0106019-5 |
| Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque | 004 | 0104589-4/01 |
| Arno Jung | 001 | 0098104-2 |
| Cesar Augusto Guimarães Pereira | 004 | 0104589-4/01 |
| Cesar Augusto de Mello e Silva | 005 | 0105931-2 |
| Edgard C de Albuquerque | 004 | 0104589-4/01 |
| Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque | 004 | 0104589-4/01 |
| Eduardo Novacki | 005 | 0105931-2 |
| Eduardo Talamini | 004 | 0104589-4/01 |
| Egon Bockmann Moreira | 004 | 0104589-4/01 |
| Fernão Justen de Oliveira | 004 | 0104589-4/01 |
| Izabel Cristhina Rocha Martins Campos | 008 | 0106106-3 |
| João Bosco Brito da Luz | 009 | 0106200-6 |
| Lorena Mary Silveira Fontoura | 001 | 0098104-2 |
| Louise Rainer Pereira Gionedis | 001 | 0098104-2 |
| Luiz Fernando Dietrich | 008 | 0106106-3 |
| Marcelo José Cascato | 006 | 0106003-7 |
| Marco Antonio Padovani | 007 | 0106019-5 |
| Marco Antônio Fagundes Cunha | 009 | 0106200-6 |
| Marco Aurélio Schich'a | 001 | 0098104-2 |
| Mário Faraco | 002 | 0102337-2 |
| Marçal Justen Filho | 004 | 0104589-4/01 |
| Mauricio Mussi Correa | 002 | 0102337-2 |
| Othello Dillon Castilhos | 007 | 0106019-5 |
| Paula Cristina Gmccr... eodoro | 005 | 0105931-2 |
| Paulo Macarini | 008 | 0106106-3 |
| Paulo Madeira | 005 | 0105931-2 |
| Pedro Girolamo Macarini | 008 | 0106106-3 |
| Ricardo Dillon Castilhos | 007 | 0106019-5 |
| Rogério Lichacovski | 006 | 0106003-7 |
| Rogério Dante de Oliveira Junior | 002 | 0102337-2 |
| Sandro Rafael Bonatto | 001 | 0098104-2 |
| Vanessa Volpi Bellegard | 001 | 0098104-2 |
| Élvio Renato Severo | 006 | 0106003-7 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0098104-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2000/99017. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária 200000000437 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. A. R. P.

419,50

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Página 001
Emitido em 06-04-2001

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Relação No. 2001.01203 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Ana Maria Massias Benedetti and Silvia Carneiro Leão.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0099448-3 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2000/111945. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000021 Adoção. Impetrante: J. C. G., E. R. M. G.

J. Indefero porque não se trata de justa causa. Em 05.4.01. (a.) Newton Luz - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ
Página 001
Emitido em 06-04-2001

Relação No. 2001.01196 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Adolfo Luiz de Souza Góis and Antonio Carlos Neto.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0088456-8/01 Recurso Especial - ECA

Protocolo: 2000/139989. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 884568. Apelação. Recorrente: P. M. C., E. M. L. C.

002. 0095818-9/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/133752. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 958189 Apelação Crime. Recorrente: Anderson de Jesus Dias (Réu Preso).

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ
Página 001
Emitido em 06-04-2001

Relação No. 2001.01200 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Antonio Santoro and João Guandalin.

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

001. 0082158-3/03 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/135306. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Única. Ação Originária: 82158300 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.

002. 0082158-3/04 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/29455. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Única. Ação Originária: 82158300 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.

003. 0082158-3/05 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2001/29457. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Única. Ação Originária: 82158300 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 07 de março de 2001.

Ofício-Circular nº 54/2001
Protocolo nº 2608/2001

ASSUNTO: Comunicação sobre o roubo, furto ou extravio de selos de autenticidade do Estado de São Paulo.

Senhor Juiz:

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, levo ao conhecimento de Vossa Excelência para as providências cabíveis, os comunicados nºs 1354/2000, 1397/2000, 1538/2000, 1560/2000 e 1561/2000 expedidos por aquela Corregedoria, acerca de roubo, furto ou extravio de selos de autenticidade.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Corregedor Geral
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 5º andar - CEP 01032-030 - Capital
Tel (0XX11) 3315-0118 - Fax: (0XX11) 3313-0994

Nº 8761/STB/DEGE 5.3 Em 14 de dezembro de 2000

PROT. CG-12.321/96 - 8º Volume (S)

Senhor Corregedor Geral:

Pelo presente, em complemento ao nosso ofício nº 7767, de 24/10/2000, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as inclusas cópias reprográficas dos comunicados expedidos por esta Corregedoria Geral da Justiça sobre roubo, furto ou extravio de selos de autenticidade, solicitando a especial deferência no sentido de serem republicados no Diário Oficial desse Estado da Federação, para conhecimento do público em geral e divulgação nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Handwritten signature: Luís de Macedo
LUÍS DE MACEDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que, nesta data, remeti à Imprensa Oficial do Estado, para publicação, o Comunicado nº 1354/2000

Em 10 de 2000
Eu, [Signature] (C. G. A. I. C. O. A.) Esc.
digi-tei e con-feri.
Eu, [Signature] (A. U. C. E.)
Dire-tor, con-feri.

COMUNICADO Nº 1354/2000
PROTOCOLADO CG-12.321/96 - CAPITAL
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO.

O Corregedor Geral da Justiça ALERTA para conhecimento do público em geral, acerca da inexistência do selo para autenticação nº TO 591441, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, desta Capital, em 23, 24 e 25/10.

Publicação no Diário da Justiça
de 23/10/2000 (p. 03)

Publicação no Diário da Justiça
de 24/12/2000 (p. 01)

Publicação no Diário da Justiça
de 25/10/2000 (p. 04)

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que, nesta data, remeti à Imprensa Oficial do Estado, para publicação, o Comunicado nº 1397/2000

Em 31 de 2000
Eu, [Signature] (A. U. C. E.) Esc.
digi-tei e con-feri.
Eu, [Signature] (A. U. C. E.)
Dire-tor, con-feri.

COMUNICADO Nº 1397/2000
PROTOCOLADO CG-12.321/96 - CAPITAL
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO.

Publicação no Diário da Justiça
de 01/11/2000 (p. 2)

Publicação no Diário da Justiça
de 06/11/2000 (p. 7)

Publicação no Diário da Justiça
de 07/11/2000 (p. 3)

COMUNICADO Nº 1538/2000
PROTOCOLADO CG-12.321/96 - CAPITAL
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO.

Publicação no Diário da Justiça
de 29/11/2000 (p. 03)

Publicação no Diário da Justiça
de 30/11/2000 (p. 03)

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que, nesta data, remeti à Imprensa Oficial do Estado, para publicação, o Comunicado nº 1560/2000

Em 08 de 2000
Eu, [Signature] (A. U. C. E.) Esc.
digi-tei e con-feri.
Eu, [Signature] (A. U. C. E.)
Dire-tor, con-feri.

COMUNICADO Nº 1560/2000
PROTOCOLADO CG-12.321/96 - CAPITAL
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Corregedor Geral da Justiça ALERTA para conhecimento público em geral, sobre o roubo de um carimbo de CGC, um carimbo de autenticação frente e verso, com data, um carimbo de autenticação frente com data e ainda os seguintes selos de autenticações nºs UR 842541a UR 650000, total de 7459 selos; VE 050001 a VE 100000, total de 5000 selos; Firms 02: AZ 007001 a AZ 010000, total 2999 selos; Firms 01: DN 774901 a DN 783000, total 8100 e Firms Por Autenticidade: AH 97020 a AH 099000, total 1980 selos, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, ocorrido em 21.11.2000.

Resumo A DATA SURTA: 06/12/2000

PROTOCOLO Nº 2001.2608

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.003-5.

I.- Determino a expedição de Ofício-Circular levando ao conhecimento dos magistrados do Estado do Paraná o inteiro teor do presente protocolizado.

II.- Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe fotocópia do ofício-circular expedido em cumprimento à solicitação contida no presente protocolizado.

II.- Após, archive-se.

G.C., 06 de março de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor

ACUSADO: J. R. F.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO E FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA.

“Sobre a documentação de fls. 445/470, diga a defesa em 05 dias. Intimem-se. Curitiba, 04 de abril de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 09 de abril de 2001

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 68/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.2766-9.

INDICIADO: S. M. F.

ADVOGADO: ROLF KOERNER JUNIOR.

“O presente processo administrativo disciplinar foi instaurado em 02 de maio de 1991 (fls. 03/04) e apontou irregularidades funcionais de inegável gravidade, passível, inclusive, de demissão. O Regulamento das Penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, art. 14, II, estabelece o lapso prescricional de quatro anos. Contudo, o parágrafo único do mesmo dispositivo regulamentar diz que “a falta também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este”, em consonância com norma encontrada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (art. 301, pará. único). Na hipótese vertente, as faltas administrativas veiculadas na Portaria inaugural (fls. 02/03) encontram-se previstas na lei penal como crime de peculato (CP, art. 312) cuja pena máxima – in abstracto – não excede a doze (12) anos. Aplicando-se o art. 109, II, do Código Penal, tem-se que a prescrição do crime ocorreria acaso decorrido o prazo de dezesseis (16) anos. As faltas administrativas ocorreram entre os meses de fevereiro a dezembro de 1990, logo, até 2006 a Administração poderá impor alguma pena disciplinar na pessoa do servidor, em sendo reconhecida a sua responsabilidade funcional, neste procedimento regular, permeado de contraditório e ampla defesa. O precedente citado no pedido de reconsideração e juntado às fls. 141/150 – assim como os outros – não se aplicam ao caso em apreço. Tais precedentes apenas fazem referência sobre a inexistência de suspensão ou interrupção do lapso prescricional na esfera administrativa, na ausência de expressa previsão legal, circunstância que aqui sequer se cogita. Com efeito,

“tratando os autos de falta disciplinar tipificada como crime, a prescrição respectiva obedece aos comandos do Código Penal. Precedentes” (Resp nº 249154/RS, DJU 05.03.01, pág. 204. Min. EDSON VIDIGAL, 5ª Turma). Em tais condições, absolutamente inviável reconhecer a perda do poder-dever desta Corregedoria em impor eventual pena disciplinar pelas faltas administrativas que motivaram a instauração deste processo. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 162: expeça-se Carta de Ordem e solicite-se urgência no seu cumprimento, assinalando o prazo de 120 dias. Para a inquirição das testemunhas de defesa residentes em Curitiba, designo o dia 22 de maio de 2001, às 14:30 horas neste Departamento. Para o ato de delego poderes ao Juiz de Direito Auxiliar Antonio Carlos Ribeiro Martins ou aquele magistrado que estiver de plantão neste dia. Diligências necessárias, cumpra-se e intime-se. Curitiba, 19 de março de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 09 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 69/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.193-7.

COMUNICADO Nº 1.561/2000

de 07/12/2000

K

COMUNICADO Nº 1.561/2000

de 11/12/2000

K

de 12/12/2000

K

CERTIDÃO

CERTIDÃO que, nesta data, remeti à Imprensa Oficial do Estado, para publicação. O Comunicado nº 1.561/2000

de 06/12/2000

Des. Tadeu Marino Loyola Costa

Corregedor-Geral da Justiça

Assessoria

Des. Tadeu Marino Loyola Costa

Corregedor-Geral da Justiça

COMUNICADO Nº 1.561/2000
PROTOCOLADO CG-12.321/96
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
O Corregedor-Geral da Justiça, ALERTA, para conhecimento público em geral, acerca do furto dos selos, ocorrido em 30.11.2000, encomendados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Distrito - Vila Mariana a saber: para autenticação nº VO 340.001 A VO 400.000, para reconhecimento de firma nº DS 536.001 A DS 546.000, para reconhecimento de firma nº BC 525.501 A BC 527.500, e reconhecimento por autenticidade nºs AK 207.001 e AK 208.000. O furto ocorreu em 30.11.2000, às 10h15min, no endereço: Rua dos Andradas, 107, 11 e 12/12.

COMUNICADO Nº 1.561/2000

de 07/12/2000

K

COMUNICADO Nº 1.561/2000

de 11/12/2000

K

COMUNICADO Nº 1.561/2000

de 12/12/2000

K

PROTOCOLO Nº 2000.82237

Senhor Diretor:

I.- Tendo em vista o teor do ofício e documentos acostados às fls. 342/347 serem estranhos ao assunto versado no presente expediente, opino no sentido que sejam desentranhados, com posterior atuação e remessa ao Gab. do Corregedor-Geral da Justiça, a fim de seja analisado, visando à expedição de ofício-circular aos MM. Juizes de Direito do Estado para conhecimento do extravio dos selos de autenticidade ali relacionados.

Outrossim, diante da ausência de resposta aos ofícios acostados às fls. 309 e 310, opino sejam os mesmos reiterados em seus termos.

II.- Após a resposta, solicito nova conclusão para análise e parecer.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2001.

Rodrigo Domingos Peluso Junior
Assessor Correicional

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2001.26-6 (protocolado sob nº 5.637/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

JOSÉ GRABOWSKI, Oficial Distrital de Bragantina, Comarca de Assis Chateaubriand, que não comparece à serventia por mais de 03 (três) anos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 23 e 40, IV, letra “b” do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 30, XIV e 31, V, da Lei 8935/94, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 09 de março de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 66/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.233-0.

ACUSADO: P. P. P.

ADVOGADO: CELSO ANTONIO ROSSI.

“Intime-se a Defesa para, em três (3) dias, esclarecer se insiste na inquirição da testemunha que não compareceu à audiência designada. G.C., 04 de abril de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 09 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 67/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA,

ACUSADO: I. R. V. F.

ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

"Conforme deliberado à fl. 105, intime-se o acusado na pessoa de seu advogado constituído para apresentar alegações finais no prazo de cinco (5) dias, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 22 do RPAAJPR, dando-lhe ciência da juntada dos documentos de fls. 107/118. Int. Curitiba, 04 de abril de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 09 de abril de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 70/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BONEJOS DEMCHUCK, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.060-4/1.

RECORRENTE: A. J. N.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO TREVISAN.

"Conforme se observa da petição retro (fls. 215/216), o recorrente pretende a reforma da decisão deste Conselho da Magistratura (fls. 203/212), da qual fui relator, para que o feito seja submetido ao colendo Órgão Especial deste Tribunal. Todavia, o recurso interposto é inadmissível. De acordo com o artigo 29 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça deste Conselho (acórdão nº 7556), artigos 83, inciso V, alínea d e 313 do Regimento Interno deste Tribunal, somente caberá recurso para o Órgão Especial das penas impostas originariamente pelo Conselho da Magistratura, o que não representa o caso destes autos. Aqui, houve penalidade imposta pelo Corregedor da Justiça (fls. 164/173), a qual foi confirmada através do improvimento do recurso administrativo interposto pelo recorrente. Conforme o artigo 28 do indigitado Regulamento, (...) Das penas impostas pelo Corregedor ou pelo juiz, caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura (...). Destarte, deixo de admitir o recurso interposto às fls. 215/217. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2001. ass. DES. BONEJOS DEMCHUK".

Curitiba, 09 de abril de 2001.

**SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Relação para Publicação nº 01/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROTOCOLO: 3339/2001

ACÓRDÃO Nº 66

PROCESSO DE CONCURSO. PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 7ª REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em homologar o concurso referido. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO: 51.202/1997

ACÓRDÃO Nº 67

PROCESSO DE CONCURSO. PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 19ª REGIÃO, COM SEDE NA COMARCA DE TOLEDO. REGULAMENTO. CONFLITO DE NORMAS.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em anular de ofício o referido concurso. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO: 145.007/2000

ACÓRDÃO Nº 68

PEDIDO DE REMOÇÃO. AUXILIAR DE CARTÓRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DE IGUAL ENTRÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. LEI 11.468/96. INEXISTÊNCIA DO CARGO. UNIDADE ADMINISTRATIVA DIVERSA.

DECISÃO: "ACORDAM os Membros integrantes do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, em observância ao princípio da reserva legal, nos termos do voto do Relator. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO Nº 139.407/2000

ACÓRDÃO Nº 69

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO Nº 138.342/2000

ACÓRDÃO Nº 70

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO Nº 1843/2001

ACÓRDÃO Nº 71

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

PROTOCOLO Nº 9665/2001

ACÓRDÃO Nº 72

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 4922/2001

ACÓRDÃO Nº 73

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 5046/2001

ACÓRDÃO Nº 74

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 10155/2001

ACÓRDÃO Nº 75

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 141.236/2000

ACÓRDÃO Nº 76

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 1776/2001

ACÓRDÃO Nº 77

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REFERENDAR. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em acolher a presente recomendação. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator"

PROTOCOLO Nº 9312/2001

ACÓRDÃO Nº 78

TURMAS RECURSAIS - PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DE DIÁRIAS - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PORMENORIZADO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados membros do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em constituir a comissão, antes sugerida, para elaborar estudo pertinente às Turmas Recursais, com os seguintes membros: Dr. Marcos Sérgio Galliano Daros - Presidente, Dr. Joscelito Giovanni Cé, Dr. Roberto de Vicente, Dra. Jucimary Mazar Marochi - Diretora da Assessoria de Planejamento da Presidência. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

RESOLUÇÃO: CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 79

RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/99. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO E CRITERIOSO. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO.

DECISÃO: "ACORDAM os Magistrados do Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, em constituir a comissão especial que deverá ser composta pelos seguintes

membros: Marcos Sérgio Galliano Daros, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, servidoras Edna Paschoalina Souza Paula Dias, Silmara Pinto Duarte, respectivamente Assessora e Oficial de Gabinete da Vice-Presidência, e ainda Jucimary Mazar Marochi, Diretora da Assessoria de Planejamento da Presidência. Curitiba, 27 de março de 2001. Des. Altair Ferdinando Patitucci, Relator."

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 94/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34914/2001, resolve:

EXONERAR

a pedido, Lincoln Tadeu Cerkunvis, matricula nº 5684, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 02.

Curitiba, 03 de abril de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 114/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34920/2001, resolve:

NOMEAR

Iverson de Toledo Marcondes Teixeira, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 2.

Curitiba, 3 de abril de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 115/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34095/2001, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Sampaio da Costa Barros, Juiz deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 2. com base no artigo 85, inciso II, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 4 de abril de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA N° 116/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Maria Aparecida Hamann, matrícula nº 5654, Diretora do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, para substituir Casso Martins Vieira, no cargo, em comissão, de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 5 de abril de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Página 001
Emitido em 09-04-2001

Relação No. 2001.00795 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------|-------|--------------|
| ADELINO GARBUCCIO | 005 | 0172246-7 |
| ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN | 004 | 0172199-3 |
| AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT | 005 | 0172246-7 |
| CARLA FLEISCHFRESSER | 002 | 0165459-3/01 |
| ELVIS BITTENCOURT | 005 | 0172246-7 |
| FABRÍCIO MASSI SALLA | 001 | 0164689-7 |
| HERICK MARDEGAN | 003 | 0172178-4 |
| JOAO TAVARES DE LIMA | 001 | 0164689-7 |
| JOSE WLADEMIR GARBUCCIO | 005 | 0172246-7 |
| LETICIA DE SOUZA BADDAY | 001 | 0164689-7 |
| LUIZ CARLOS SLONIK | 004 | 0172199-3 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 004 | 0172199-3 |
| MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA | 001 | 0164689-7 |
| MARIA EUGENIA MORITZ | 002 | 0165459-3/01 |
| PÉRICLES ARAUJO G. D. OLIVEIRA | 003 | 0172178-4 |
| ROBERTO F. CARRION | 002 | 0165459-3/01 |
| ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ | 003 | 0172178-4 |
| SADI BONATTO | 003 | 0172178-4 |

DESPACHOS RELATOR

001. 0164689-7 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/115726. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000622 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000351 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000828 Declaratória. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Leticia de Souza Badday. Advogado: Maria Claudia Rodriguez Correia. Agravado: Thamar Gomes de Almeida. Agravado: Brazílio de Araújo Neto. Advogado: Fabricio Massi Salla. Advogado: Joao Tavares de Lima. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando que o Doutor Juiz Singular informou a f. 92 que reformou inteiramente a decisão atacada, com fulcro no artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o recurso e julgo-o extinto. Intimem-se.

002. 0165459-3/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2001/30328. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1654593 Relação Cível. Autos Complementares: 9719150070 Exceção de Incompetência. Embargante: Combustran Paraná Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Advogado: Carla Fleischfresser. Embargado: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre". Advogado: Roberto F. Carrion. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARACAO. INOCORRÊNCIA DE SEUS PRESSUPOSTOS. Combustran Paraná, Comércio de Petróleo Ltda. após embargos

de declaração ao acórdão, aduzindo que constou do mesmo que as data apostas no laudo não o invalidam por inteiro; impugnou o teor da dosagem alcoólica.

Aduziu também que é contraditória a conclusão de que poderia o exame sanguíneo ser do condutor do veículo propalado como causador do acidente; que o boletim de ocorrência foi realizado com base em informações prestadas pelo motorista do caminhão que é terceiro prejudicado; que devem ser elucidadas as circunstâncias de que a D-20, depois do impacto, teria andado de ré em aclive devido à gravidade do choque, tendo o caminhão permanecido no mesmo local, deste modo, percebe-se a impossibilidade física de haver sido o choque no local mencionado no B.O., o que faz derrubar a presunção juris tantum deste, devendo ser observado o disposto nos arts. 458, II, 515 e 516 do CPC; que apenas uma das duas testemunhas presenciou os fatos, que é o condutor do caminhão, tendo este prestado depoimento sem compromisso legal, visto que tem interesse na causa; requer-se que a Câmara se pronuncie acerca deste fato para evitar que as Cortes Superiores aleguem ausência de prequestionamento. É o relatório.

Impende destacar preliminarmente que os embargos de declaração possuem a finalidade de eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, as quais não estão presentes nos autos.

No que pertine ao estado de embriaguez do motorista da embargante, verifica-se do laudo de exame de necropsia, fls. 110, que o mesmo ocorreu no dia 17/10/93, sendo que o resultado foi divulgado em 20/10/93 e não 20/08/93, portanto, no caso ocorreu mero equívoco material que não altera o resultado da dosagem de 2,6 ml de álcool etílico por litro de sangue encontrado no cadáver.

Como já constou no acórdão impugnado, as circunstâncias do acidente e a conclusão do laudo pericial não restaram

infirmadas por prova em contrário.

No tocante ao boletim de ocorrência, constou consignado no acórdão a descrição dos fatos e que o mesmo possui a presunção juris tantum, a qual não foi infirmada.

Desta forma, os fatos expostos nos presentes embargos quanto ao local do impacto da manobra são circunstâncias que não podem ser reexaminadas, bem como há óbice para reexame da prova oral.

Nesse sentido a jurisprudência:

"SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARACAO UTILIZADOS COM A INDEVIDA FINALIDADE DE INSTAURAR UMA NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA PELO JULGADOR" (RTJ 164/793).

Ainda: RSTJ 30/412.

Sobreleva frisar que não ocorreu violação ao art. 458, II do CPC, visto que constam da sentença os fundamentos pelos quais o juiz analisou as questões de fato e de direito, fls. 242/245.

Inocorreu também infringência aos arts. 515 e 516 do CPC, visto que o Tribunal apreciou as questões suscitadas e discutidas no processo.

No que pertine a alegação do embargante de que o motorista do caminhão prestou depoimento sem compromisso legal, referida questão foge ao âmbito dos embargos de declaração. Ante ao exposto, infere-se dos autos que os presentes embargos de declaração improcedem.

Curitiba, 29 de março de 2001.

EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

003. 0172178-4 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/31422. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000007 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Osvaldo Piovezana Pelegrin. Advogado: Herick Mardegan. Advogado: Péricles Araujo Gracindo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Sadi Bonatto. Advogado: Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Vistos.

I. Osvaldo Piovezana Pelegrin agrava, por instrumento, da decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial contra si deduzida por Banco do Brasil S/A, através da qual o Magistrado singular não acolheu a nomeação de bens à penhora indicada pelo Executado.

Assevera o Agravante, em síntese, que a decisão atacada afronta o princípio da menor onerosidade da execução, vez

que "o juiz ficará sobejamente garantido com a penhora da fração ideal do bem imóvel já descrito anteriormente na petição de nomeação de bens...".1 Alega, ainda, que o Exequente não terá prejuízo algum com a redução da penhora nos termos pretendidos pelo Agravante e que o Decreto-Lei 167/67 ampara tal pretensão. Pleiteia, dessa forma, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada.

II. O presente recurso não alcança admissibilidade, eis que manifestamente intempestivo.

Com efeito, dos documentos que instruíram o agravo depreende-se que a decisão atacada foi proferida em 22.02.2001,2 tendo sido publicada em 12.03.2001.3

Em consonância com o disposto no Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo para a interposição do recurso teve início no dia 16.03.2001 (inclusive).

O decêndio legalmente previsto para o ajuizamento do agravo, dessa forma, findou em 25.03.2001 (Domingo), tendo sido prorrogado para o dia 26.03.2001.

Do exame do protocolo constante na petição recursal, porém, depreende-se que o recurso foi apresentado, apenas, em 27.03.2001, pelo que evidente é a intempestividade do presente agravo.

Neste sentido:

"AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Lesde que desatendido o aprazado no artigo 522, do CPC - Decêndio legal - Para a interposição recursal, caracteriza-se a intempestividade e, esta, conflita com um dos pressupostos necessários e indeclináveis a qualquer recurso".4

Ante o exposto, por intempestivo, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no disposto no artigo 557 do diploma processual civil.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de abril de 2001.

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 07-TA.

2 Fls. 32-TA.

3 Fls. 32-TA-verso.

4 TAPR - 7ª CC, A 134.381-7, rel. Juiz Eduardo Fagundes, DJ 06/08/99 - unânime.

004. 0172199-3 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/33467. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000066 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ferroplast - Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda. Agravado: Antônio dos

Santos Ribeiro. Agravante: Valdir Francisco Kopytowski. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Advogado: André Ricardo Brusamolín. Agravado: Banco Ficrisa Axelrud S/A. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Vistos.

I. Ferroplast - Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda e outros agravam, por instrumento, da decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial contra eles deduzida por Banco Ficrisa Axelrud S/A, através da qual o Magistrado singular rejeitou a exceção de pré-executividade pelos Executados oferecida.

Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) o título executivo é ilíquido "diante da inexistência de expressa previsão dos percentuais dos encargos moratórios";1 b) a questão da cobrança de juros excessivos pode ser conhecida pela via da exceção de pré-executividade, haja vista tratar-se de questão de ordem pública; c) "as matérias arguíveis nos autos da execução não se limitam somente a liquidez, certeza e exigibilidade do título";2 d) a redução dos juros e o afastamento da capitalização na cobrança dos encargos não prescinde de dilação probatória; e) a multa deve ser reduzida para 2% (artigo 52, § 1º da Lei 8.078/90); f) "diante da indúvida aplicação do CDC à relação das partes, qualquer desequilíbrio contratual, qualquer prática iníqua, abusiva, que coloque o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, CDC), deveria ser extirpada da relação das partes".3

Pleiteiam, dessa forma, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.

Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não vislumbro, por ora, fundamentação relevante a justificar a concessão de efeito suspensivo, notadamente ante a natureza excepcional da exceção de pré-executividade que não se compatibiliza com o exame de questões que devam ser suscitadas pela via dos embargos a execução.

Ante o exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo ao presente recurso.

III. Informações do Juízo monocrático e resposta do Agravado desnecessárias, in casu.

Peço dia para julgamento.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de março de 2001

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

1 Fls. 03-TA.

2 Fls. 05-TA.

3 Fls. 07-TA.

005. 0172246-7 AGRADO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/33121. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9300000239 Indenização. Agravante: Antônio Coneglian. Agravado: Domingos Coneglian Filho. Advogado: Jose Wladimir Garbuggio. Advogado: Adeline Garbuggio. Agravado: Delmar Mudanças Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Vistos.

I. Antônio Coneglian e outro agravam, por instrumento, da decisão proferida nos autos de ressarcimento, ora em fase de execução de sentença, contra eles deduzida por Delmar Mudanças Ltda, através da qual o Magistrado singular "determinou a incidência da correção monetária a partir do orçamento".1

Asseveram os Agravantes, em síntese, que a decisão atacada, ao deferir a incidência da correção monetária a partir da emissão dos orçamentos, importa em afronta à sentença já transitada em julgado, a qual determinou que a correção monetária e os juros deveriam incidir apenas a partir da citação, não sendo permitido ao Magistrado monocrático dispor ao contrário, em fase de execução do julgado. Pleiteiam, dessa forma, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática.

II. O presente recurso, porém, não alcança admissibilidade, vez que apresenta deficiências formais insuperáveis, quais sejam: a) não juntada de peça obrigatória; b) ausência de autenticação.

Quanto ao primeiro ponto, ressalte-se que deixaram os Agravantes de instruir o recurso com a cópia da decisão agravada, peça esta de juntada obrigatória, consoante norma inscrita no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido, pois:

"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças".2

"Agravo de Instrumento - Ausência de certidão de intimação do despacho agravado - Não conhecimento, por falta de sua regularidade formal - Inteligência do art. 525, I, do CPC. Segundo a lei processual em vigor (art. 525, I), tem o Agravante o ônus de formar o recurso com os documentos tidos como obrigatórios. A prova é pré-constituída e não admite

juntada posterior. Faltando algum documento obrigatório, ou essencial, - no caso certidão de intimação do despacho agravado -, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o Tribunal por falta de pressuposto de admissibilidade, que é sua regularidade formal".3

A ausência da cópia do despacho agravado, in casu, impede, inclusive, a verificação do cabimento do presente recurso, pois sequer é possível verificar se as razões recursais são pertinentes ao teor da decisão agravada.

E mais: os Recorrentes não procederam à autenticação dos documentos que acompanharam a petição recursal, não podendo o agravo, também por este aspecto, ser conhecido. Senão, veja-se:

"Recurso - Agravo de Instrumento - Fotocópias que instruem a petição recursal sem autenticação - Ônus do Recorrente - Não conhecimento. Não se conhece do recurso de Agravo de Instrumento manejado com peças instruído a petição recursal despida de autenticação".4

Destaque-se, por oportuno, que as irregularidades ora indicadas não são supridas mediante mera informação dos Recorrentes de que "todos os documentos necessários à instrução do agravo, foram juntados no Agravo ao despacho proferido nos autos 210/2000 de Embargos à Execução".5 E isto porque a regularidade do recurso há que ser examinada à luz dos documentos que o instruem, sendo insuficiente e irrelevante a referência aos documentos juntados em autos diversos.

Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no disposto no artigo 557 do diploma processual civil.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de abril de 2001

ROSANA FACHIN

Juiz Relator

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

ELIANE R. B. CARSTENS - Bel. Escrivã
NAIR MAITO CORDEIRO
LUANDA MATHEUS SILVEIRA
FABIO H. B. MARTINS
Juramentados

EDITAL DE DATA DE CONCURSO

A Doutora PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca e Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o acórdão n.º 8825, que anulou a prova de digitação, aproveitando todos os atos anteriores do Concurso de Auxiliar de Cartório do Crime e tendo em vista o novo regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça acórdão n.º 8695, publicado no DJ-TR, em 27/09/2000

FAZ SABER, a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na prova escrita com nota superior a 5,0 do Concurso ao provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório do Crime desta Comarca.

Table with 3 columns: n.º ordem, Nome, Média. Rows include ENILSON OLMO DA SILVA (9,5), MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS (7,0), MAURICIO ALVES CORREA (6,0), JAKSON LIKES (6,0), SERGIO NAZARENO ALBANO (5,0), CLAUDIA VARGAS DE LIMA (5,0), GILBERTO NOGUEIRA LOPES (5,0).

Ficam intimados os candidatos classificados supra referidos, para que comparecerem no próximo dia dezoito (18) de maio (05) do ano de dois mil e um (2001), às 09:45 horas, no Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto, sito Rua César Carelli, s/n, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nesta Comarca, para realização DE PROVA DE DIGITAÇÃO NO COMPUTADOR, que constituir-se-á de uma única questão, consistente de digitação de um texto de no mínimo 15 a 20 linhas, ditado pelo presidente da banca consoante artigo 33 do acórdão 8695, do Regulamento do Concurso de Auxiliares de Justiça. Os candidatos deverão apresentar documento de identificação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e um (2001). E eu Eliane R. B. Carstens, escrivã, o subscrevi

PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA
Juíza de Direito

R\$ 115,50

EDITAL DE CITAÇÃO DE TARLEY OTAVIO ROCHA CPF N.º 844464578/91, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DE TARLEY OTAVIO ROCHA, atualmente em lugar ignorado, para que pague, no prazo de quinze (15) dias, o débito no valor de R\$ 7.307,59 (sete mil trezentos e sete reais cinquenta e nove centavos), mais acréscimos legais, ficando desta forma isento de custas e honorários advocatícios (art. 110, § 1º do CPC), ou apresente embargos, no mesmo prazo, contados a partir do decurso do prazo do Edital, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo, referente a ação Monitória sob n.º 910/99 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande, situada Rua Cezar Carelli, 365, movida por Banco do Estado do Paraná S/A atuando em síntese o autor, que é credor de importância acima, que representa saldo devedor apurado na data base de 21/09/99, por força e na forma do contrato de abertura de crédito em conta corrente - super - cheque, firmado entre as partes em 02/02/98, ante a impossibilidade de composição amigável, cuja a presente ação Monitória, protestando pelo uso de todos os meios de prova admitidos em direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e os não embargados pelo requerido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume (art. 232, II e III, do CPC). DADO E PASSADO nesta Cidade de Fazenda Rio Grande aos oito (08) dias do mês de fevereiro (08) do ano de dois mil (2000) E eu Eliane R. B. Carstens Escrivã, o subscrevi.

PAULA PRISCILA C. H. FIGUEIRA
Juíza de Direito

R\$ 60,50 - NF 32297

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE - PARANA - EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER, que este por edital de CITAÇÃO de SEBASTIAO VETERIANO, residente e domiciliado em lugar ignorado, dos termos do processo de DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 078/01, em que é Requerente OLINDA VETERIANO e Requerido SEBASTIAO VETERIANO, bem como, para que compareça perante este Juízo dia 23 de maio de 2001 às 15:45 horas, na audiência de conciliação, no Fórum Local, onde será apresentada a inicial, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias, a partir da realização da audiência, para contestar a ação, querendo. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo autor. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo autor. Comarca de Formosa do Oeste - Pr., 23 de março de 2001. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível que o mandei digitar e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE - PARANA - EDITAL DE CITAÇÃO, (de SEBASTIAO SOARES CORDEIRO), com prazo de TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, que por este edital de CITAÇÃO de SEBASTIAO SOARES CORDEIRO, residente e domiciliado em lugar ignorado, dos termos do processo de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob n.º 250/98, em que é Requerente CLECIA ALACRINO e Requerido SEBASTIAO SOARES CORDEIRO, para que tome conhecimento da petição inicial, e apresente contestação no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Comarca de Formosa do Oeste - Pr., 23 de março de 2001. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível que o mandei digitar e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE - PARANA - EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER, que este por edital de CITAÇÃO de ODETO DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar ignorado, dos termos do processo de DIVORCIO DIRETO sob n.º 278/2000, em que é Requerente BENEDITA BATISTA DOS SANTOS e Requerido ODETO DOS SANTOS, bem como, para que compareça perante este Juízo dia 10 de maio de 2001 às 13:30 horas, para participar da audiência de conciliação, no Fórum Local, onde será apresentada a inicial, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias, a partir da realização da audiência, para contestar a ação, querendo. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo autor. Comarca de Formosa do Oeste - Pr., 23 de março de 2001. Eu (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível que o mandei digitar e subscrevi.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, n.º 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 635/99 DE REPARAÇÃO DE DANOS
EXEQUENTE: O ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: JOSE BENEDITO PASSOS

1ª PRAÇA: Dia 08 de maio de 2001, às 09:45 horas.
2ª PRAÇA: Dia 18 de maio de 2001, às 09:45 horas.
CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DOS BENS - 01 veículo, marca Ford, tipo Corcel, ano de fabricação 1973; cor azul, placas n.º AGP 3807, chassi LB4CNR71818, em péssimo estado de uso e conservação.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. - 1.500,00 (mil e quinhentos reais, avaliado em 04.12.2000).

DEPÓSITO - O executado.
ONUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.
INTIMAÇÃO, Por este edital, fica o executado JOSE BENEDITO PASSOS, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de fevereiro de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de B. Pereira
Juiz de Direito

R\$ 49,50

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, n.º 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 000251/1998 DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: AUTO PEÇAS ZANOLLA LTDA

1ª PRAÇA: Dia 17 de maio de 2001, às 10:00 horas.
2ª PRAÇA: Dia 28 de maio de 2001, às 10:00 horas.
CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DOS BENS - 17 unidades de engrenagens de caixa de câmbio para veículo VW tipo física, usadas em bom estado de conservação; 23 unidades de engrenagens para caixa de câmbio do veículo VW modelo Passat, usadas em bom estado de conservação.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. - 1.051,00 (mil e cinquenta e um reais, avaliado em 20.06.2000).

DEPÓSITO - O representante legal do executado.
ONUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.
INTIMAÇÃO, Por este edital, fica o executado AUTO PEÇAS ZANOLLA LTDA, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 14 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de B. Pereira
Juiz de Direito

R\$ 55,00

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, n.º 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 0298 DE EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ROSEMERI D.C. TOMBINI LTDA

1ª PRAÇA: Dia 04 de junho de 2001, às 09:00 horas.
2ª PRAÇA: Dia 11 de junho de 2001, às 09:00 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS - 04 balcões em fôrmica, sendo um balcão caixa; 02 expositores de camisetas; 01 expositor de roupas para vitrine; 01 tablado para vitrine em fôrmica.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. - 577,65 (quinhentos e setenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos, avaliados em 16.01.01.)

DEPÓSITO - O representante legal do executado.
ONUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.
INTIMAÇÃO, Por este edital, fica o executado ROSEMERI D.C. TOMBINI LTDA, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 15 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de B. Pereira
Juiz de Direito

R\$ 55,00

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, n.º 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS Nº 000674/1994 DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: HERMES MACEDO S/A

1ª PRAÇA: Dia 08 de maio de 2001, às 10:15 horas.
2ª PRAÇA: Dia 18 de maio de 2001, às 10:15 horas.

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.
LOCAL - No Atrio do Fórum, na Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Pólo Centro, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DOS BENS - 01 ar condicionado central, marca Springler Multi-Split, com evaporizador, com capacidade para 40.000 BTUs, série n.º 5A0400.3668.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. - 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais aproximadamente, em 20/01/95.)
DEPÓSITO - O representante legal do executado.
ONUS - Não consta nos autos.
RECURSO - Não houve.
INTIMAÇÃO, Por este edital, fica o executado HERMES MACEDO S/A, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 15 de março de 2001. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de B. Pereira
Juiz de Direito

R\$ 55,00

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Table with 2 columns: Processo Crime n.º 193/2000 - Autora: Justiça Pública. Rows include Réu: JOCELI PRADO DA SILVA, Qualificação: JOCELI PRADO DA SILVA - brasileiro, solteiro, pedreiro, RG: 7.517.586, Réu(s): Alves da Silva e de Maria Melo do Prado, residente na Rua Capitão Jacobek, 262, Vila Iolanda, nesta cidade, Infração/Art.: 232, "caput" da lei 8.069/90, c/c, 29 do CP, Finalidade: Citação de réu(s) para ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia, DATA DA AUDIÊNCIA: 26/09/2001, às 13:20 horas

O Dr. EDUARDO SARRÃO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) réu(s) citado(s) e qualificada(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr., sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionadas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a(s) citada(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei n.º 9.271, de 17/04/96 - Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312, I).
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expedido o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 16/02/2001. Eu, Eduardo Sarrão Nakasima, Escrivão o subscrevo.

EDUARDO SARRÃO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
PROCESSO n.º 378/2000 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA por Ivo Antonio Sanzovo move contra Eliane Fatima Sanzovo, para interdição de Eliane Fatima Sanzovo, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portadora de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR IVO ANTONIO SANZOVO, brasileiro, casado, comerciante - CPF. n.º 223.387.139-15, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, 1232, Bairro Alvorada, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 13 de março de 2001.

WILMA TITON
EMP. JURAMENTADA

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLI MARLENE TELEKEN.
AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 96/99. EM QUE É AUTORA:
CELINA TELEKEN E REQUERIDA: MARLI MARLENE TELEKEN.
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTERDIÇÃO da ré: MARLI MARLENE TELEKEN nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 96/99, movida por CELINA TELEKEN, referente a sentença prolatada em data de 28/11/2000, no qual foi decretada a interdição da requerida: MARLI MARLENE TELEKEN, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil, por ser portadora da Síndrome de Down, nomeando-lhe CURADORA, a requerente, Sra. CELINA TELEKEN, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 27-03-2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999.

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LOURDES FERREIRA PINTO.
AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 51/97. EM QUE É AUTORA:
JESUINA RODRIGUES PINTO E REQUERIDA: LOURDES FERREIRA PINTO.
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTERDIÇÃO da ré: LOURDES FERREIRA PINTO nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 51/97, movida por JESUINA RODRIGUES PINTO, referente a sentença prolatada em data de 18/09/2000, no qual foi decretada a interdição da requerida: LOURDES FERREIRA PINTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Civil, por ser portadora de Deficiência Mental e Física, nomeando-lhe CURADORA, a requerente, Sra. JESUINA RODRIGUES PINTO, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 27-03-2001. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999.

COMARCA DE MEDIANEIRA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
Av. Pedro Soccol, 1.630 - Fone (045)264 1936

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SEBASTIÃO DOS SANTOS E OLGA ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira - Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que nos Autos nº 226/00 de Execução Hipotecária em que a Companhia de Habitação do Paraná move a SEBASTIÃO DOS SANTOS E OLGA ALVES DOS SANTOS, foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS E OLGA ALVES DOS SANTOS, residentes em lugar ignorado, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 5.399,79 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo depositá-lo em juízo, sob pena de sob pena de não havendo o pagamento, ser penhorado o imóvel hipotecado, de conformidade com o despacho de fls. 20 e petição inicial em resumo: " ... Em 27/07/81 a Cohapar celebrou contrato por instrumento Particular de compra e venda com financiamento, constituição de hipoteca e constituição de caução com Sebastião dos Santos e Olga Alves dos Santos, tornando-se credora hipotecária dos executados. Os mutuários conforme demonstrativo de débito anexo, encontram-se com 125 prestações vencidas e inadimplidas ... Notificados, via Cartório de títulos e Documentos para pagar o débito, os executados permaneceram inertes, não efetuando qualquer pagamento. O débito hoje acrescido dos encargos legais importa em R\$ 5.939,76 (cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), somando-se aos honorários advocatícios. O saldo devedor é de R\$ 20.591,50 ... A Lei 5.741/71 prevê que para cobrança de crédito hipotecário vinculado ao SFH, pode-se promover a execução adotando-se o procedimento previsto em tal lei. ... Requer a citação do devedor para pagar o valor do crédito ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de penhora sobre o imóvel hipotecado. ... Caso não pague a dívida ou depósito o saldo devedor requer-se então a penhora do próprio imóvel hipotecado. ... A condenação do réu nas verbas de sucumbência. Dê-se a execução para efeitos legais no valor de R\$ 3.399,79 ... (s) Cybele de Fátima Oliveira ... " DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Terça-feira, 13 de Março de 2001. Eu, (Marilide Rodrigues), Juramentada que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião - Escrivão

Autorização p/ Portaria 01/01

R\$ 88,00

COMARCA DE MORRETES

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: SÔNIA MARIA NOGAROLI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de Interdição nº 67/98, requerido por Elvira Maria Nogaroli do Couto contra SÔNIA MARIA NOGAROLI, e que nos referidos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de SÔNIA MARIA NOGAROLI, nascida no dia 24 de agosto de 1950, filha de Humberto Nogaroli e de Helena de Rocco Nogaroli, registrada no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, sob o nº 7.800, às fls. 74 do livro nº 27, por ser a mesma portadora de anomalia psíquica, tendo a interdição sido declarada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e nomeada como sua Curadora a sua irmã, Sra. ELVIRA MARIA NOGAROLI DO COUTO, portanto para conhecimento de todos e para que não se possa alegar ignorância do fato no futuro, expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que se cumpra na forma da Lei, bem como deverá ser afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: JAIRTON SOARES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de Interdição nº 104/97, requerido por Eny Andrade Soares contra Jairton Soares, e que nos referidos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIRTON SOARES, nascido no dia 02 de dezembro de 1960, filho Dirceu Soares e de Eny Andrade Soares, registrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, sob o nº 15.246, às fls. 99 verso do livro nº 33, por ser o mesmo portador de anomalia neuro sensorial, com retardo de aquisição de linguagem, portanto foi o interditando declarado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e nomeada como sua Curadora a sua mãe, Sra. ENY ANDRADE SOARES, e para conhecimento de todos e para que não se possa alegar ignorância do fato no futuro, expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que se cumpra na forma da Lei, bem como deverá ser afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: ALCEU RODRIGUES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível sito à Rua Visconde do Rio Branco, 197, se processam os autos de Interdição nº 135/97, requerido por Tereza Maria da Luz, contra Alceu Rodrigues, e que nos referidos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de ALCEU RODRIGUES, nascido no dia 02 de novembro de 1953, filho Tereza Maria da Luz, registrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, sob o nº 13631, às fls. 295v. do livro nº 31, por ser o mesmo portador de doença mental, portanto foi o interditando declarado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e nomeada como sua Curadora a sua mãe, Sra. MARIA TEREZA DA LUZ, e para conhecimento de todos e para que não se possa alegar ignorância do fato no futuro, expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que se cumpra na forma da Lei, bem como deverá ser afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS: e: ROSANE DO ROCIO DA LUZ, brasileira, filha de Agenor Pinheiro da Luz e de Helena Cardoso da Luz.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por AGENOR PINHEIRO DA LUZ, tem curso pelo Cartório da Única Vara Cível desta Comarca, os autos nº 162/95, de INVENTÁRIO, dos bens que ficaram por falecimento de HELENA CARDOSO DA LUZ, falecida neste Município e Comarca em 20/04/82, e que não sendo possível citar pessoalmente a Sra. ROSANE DO ROCIO DA LUZ, pois atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita a mesma CIDADÃ para que habilite-se e manifestar-se no processo, através de procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, após sua publicação. ADVERTINDO-A que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão acertos como verdadeiros aos fatos alegados pelo inventariante. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no fórum local. Dado e passado aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PR.
DIREÇÃO DO FÓRUM

ESCRIVÃ SECRETARIA ANDRESSA FERREIRA REGALIO
JUIZ PRESIDENTE: DRª TELMA R. M. CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

A Dr.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, MM. Juiz Diretor do Fórum desta Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo e Secretaria da Direção do Fórum, se processam os autos de Processo nº 012/001, de CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE ACUMULA PRECARIAMENTE O REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA, em cujo autos foram DEFERIDAS, as inscrições e declarados aptos a prestarem o concurso os candidatos abaixo relacionados:

- NOME DO CANDIDATO
Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Wilson Marcos de Souza
Wanessa de Oliveira
Mara Regina Andreazzi de Oliveira
Edson Augusto Pinelli
Flavio Cesar Dal Bosco
Fábio Camisso Lourenço
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo
Ivone Maximo
Fernanda Fremeda Busto
Giselle Maria Costa
Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
Paulo Henrique Costa
Emílio Cahil Neto
Hedilaine Paula Xavier dos Santos
Heráclito Xavier dos Santos

- Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Marcelo Sbrolini
Neide Aparecida Vieira
Renato Cunha Donato
Antonio Marcos Annibelli Vellozo
Renata Maria Estevan do Nascimento Gusmão
Yara Linz Stadler Franco
Rogério Scatollin de Barros
Helena Carstens Telles Dermanovic
Jefferson Corte
Mariney de Andrade Pellegrini
Maira Aparecida Ferreira
Arlei Costa Junior
Marcia Aparecida Mierzva dos Santos
Arlei Costa
Flavio Augusto Vieira
Antonio Carlos de Souza
Joey José Dellasen
Ricardo Hiran Pellissari Rizzo
Alcebiades Rizzo Junior
Patricia Pellissari Rizzo
Elijo Apolinário Rigonato Chaves
Patricia Carneiro
Loreval Eduardo Zuim
Audrey Aparecida Diogo
João Maria Duarte Filho
Rafael Gouveia Greca
Luiz Roberto Carpanezzi Brunetti Mandello
Nilson Xavier
Aldoney Batista Siqueira
Cristiane Maria Agnoletto
Anna Paula Marchesini Costa
Rosana Prati Poletti
Marcela Cristina Reis
Rodrigo Luiz Silvestri
Iwayr Machado
Ari Barbosa Carmeto Neto
Viviane Nicolau Carraro
Adriane Fonte Beltran Menegazzo
Hellen Nacle Gondo
Iara Camargo Nacles
Denise Camargo de Freitas Oliveira
Renata Montenegro Balan Xavier
José Carlos Cavichiolo Franco

Picam os candidatos que tiverem DEFERIDAS as inscrições e foram declarados aptos a prestarem o concurso, INTIMADOS, de que as provas serão realizadas no COLÉGIO ESTADUAL DR. ALOYSIO DE BARROS FOSTES, Rua Bento Munhoz da Rocha, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, defronte ao Edifício do Fórum, no dia 05 de maio de 2001, a partir das 14:00 horas, para realização da prova escrita, onde deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e caneta esferográfica preta ou azul. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 10 dias, publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e um (02/04/2001). Eu, (Andressa Edvigen Guarneri Ferreira Regalio), Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - Juiz de Direito

R\$ 135,00

COMARCA DE NOVA FATIMA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão
Rafael Leite de Medeiros - Escrevente

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná

FAZ SABER - Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 115/99 de Ação de Interdição, em que é requerente Aparecido Ferreira Lúcio e a requerida Maria Aparecida Lúcio, que se processam perante este Juízo ao Cartório do Cível, Comércio e Anexos, em a qual o MM. Juiz de Direito determinou a expedição do presente, com o prazo de (20)-vinte dias, por (3) três vezes, com o intervalo de (10) dez dias, consoante determina o art. 1184 do Código do Processo Civil, cientificando terceiros interessados que, em data de 24 de Novembro de 1999, foi promovida a Este Juízo, Ação de Interdição sob n.º 115/99, figurando como requerente Aparecido Ferreira Lúcio e a requerida Maria Aparecida Lúcio, tendo sido por este Juízo em data de 20.12.2000, foi decretada a Interdição de Maria Aparecida Lúcio, filha de Benedito Ferreira Lúcio e Francisca Braz, nascida aos 05 de Março de 1953, nomeando como Curador Aparecido Ferreira Lúcio, cabendo a este a receber a Pensão Previdenciária da Interditada, aplicando o que for necessário na manutenção pessoal daquela, (alimentação, vestuário, tratamento médico, dentário), prestar-lhe acompanhamento no tratamento médico - psiquiátrico; zelar da pessoa da interditada, com a obrigação de apresentar balanço anual a este Juízo, acompanhada tal apresentação com documentos comprobatórios da correta aplicação dos valores recebidos em favor da Interditada, os quais quando e se excederem quantia suficiente para a manutenção do Interditado, deverão ser depositadas em caderneta de poupança em favor de seu titular. Constando às fls. 026 dos mencionados autos, que a Interditada apresenta esquizofrenia paranoide (incapaz para os atos civil da vida, incapacidade total e definitiva) razão pela qual, foi

decretada a interdição de APARECIDA FERREIRA LÚCIO. Do que para constar, foi determinado a expedição do presente, para conhecimento de terceiros interessados a ainda para que ninguém possa alegar ignorância, cujo EDITAL será fixado no átrio do Fórum e publicado por três (3) vezes , com o prazo de vinte (20) dias, com o intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça, na forma da lei”.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim, Escrivão * Rafael Leite de Medeiros - Escrevente digitista e subscrevi.

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERÔNIMO BATISTA RIBEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 077/2001, de Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que são partes: ADELMA SANTANA RIBEIRO, que é agraciada pelos benefícios da Justiça Gratuita x GERONIMO BATISTA RIBEIRO, que através do presente CITA o requerido: GERÔNIMO BATISTA RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 23-07-1948, filho de Izidoro José Ribeiro e de Orelia Maria da Conceição Ribeiro, atualmente em lugar incerto, com fundamento na Lei 6.515/77, alegando em resumo a seguinte: que é separada judicialmente do requerido; que da sentença que decretar a conversão da separação judicial em divórcio não constará referência a causa que a determinou; que as condições para a conversão estão comprovadas documentalmente; que procedida a conversão, a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: ADELMA OLIVEIRA DE SANTANA; Da-se a causa o valor de R\$. 151,00; cuja petição e documentos mereceram o respeitável despacho a seguir transcrito: "1- Revogo o despacho supra. 2- Apense-se aos autos de separação judicial, caso tenham tramitado nesta Comarca. 3- Realizado o contido no item 2, cite-se, por edital, com prazo de 20 dias. 4- Não contestando, desde logo nomeie curador o Dr. Iva Duarte Augusto, para a defesa. Abra-se vista. 5- Em seguida, à parte autora para replicar, em dez (10) dias. 6- Após, ao M. Público. Int. Diligências necessárias. N.L., D.S.- (a)DR. Frederico Mendes Júnior, Juiz de Direito." ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumem-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (Art. 233 do CPC).

FREDERICO MENDES JÚNIOR Juiz de Direito

COMARCA DE PALMEIRA

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR Cartório da Única Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO dos Réus FETRANSPAR – Federação dos Transportes do Paraná; MST– Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; ANDRÉ FELISBERTO – Presidente Regional do Movimento União Brasil Caminhoneiro; RUI CICHELLA – Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Paraná – SETCEPAR; e outros réus incertos e desconhecidos. Prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos dos autos sob nº 483/2000 de Interdito Proibitório com Pedido de Liminar, requerido por Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S/A, contra Apamubrac – Associação Paranaense União Brasil Caminhoneiro e outros réus incertos e desconhecidos, em trâmite nesta Vara Cível, no inteiro teor da petição inicial da presente ação que a seguir vai transcrita em seu resumo: "Autos nº.9483/2000 – Ação de Interdito Proibitório – Vara Cível da Comarca de Palmeira – Paraná – Requerente: Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A, Requerido: APAMUBRAC – Associação Paranaense União Brasil Caminhoneiro, SINDIPONTA – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ponta Grossa, FETRANSPAR – Federação dos Transportes do Paraná, Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas no Estado do Paraná, SETCEPAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Paraná, Movimento de Trabalhadores Rurais sem Terra – MST; Central Única dos Trabalhadores – CUT, André Felisberto, Rui Cichella, outros réus desconhecidos. Resumo: Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., vem à presença de V. Ex.ª, com base nos arts. 501 do código Civil e 932 e 933 do código de Processo civil, propor ação de interdito proibitório com pedido liminar contra APAMUBRAC – Associação Paranaense União Brasil Caminhoneiro, SINDIPONTA – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ponta Grossa, FETRANSPAR – Federação dos Transportes do Paraná, Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas no Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas no Paraná, Movimento de Trabalhadores Rurais sem Terra – MST; Central Única dos Trabalhadores – CUT, André Felisberto, Rui Cichella, outros réus desconhecidos, que estão na iminência de invadir e ocupar a Praça de Pedágio e Rodovias que compõem o Lote 05 do Anel de Integração, pelos motivos de fato e de direito seguintes: A autora propõe a presente ação na defesa do patrimônio e do serviço rodoviário ameaçado por manifestação a ser promovida na época do aumento do pedágio por prazo indeterminado, com a ocupação da Praça de Pedágio 5.2 – Colônia de Wilmarsun, e bloqueio da Rodovia BR 376 por diversas empresas de transportes e autônomos, bem como simpatizantes, os quais foram

arregimentados por panfletos, notas em jornais de grande circulação promovida pelos réus, promotores do evento. Tal movimento caracteriza, além de ameaça à integridade dos bens, equipamentos e instalações públicas integrantes da Rodovia, transtornos e risco aos demais usuários da Rodovia, cerceados em seu direito de ir e vir, caracterizará também em prejuízo financeiro à autora e para a concessão e, ainda, em cometimento de várias infrações graves e gravíssimas tal qual previstas em dispositivos do Código de Trânsito. Conforme contrato firmado com o Estado do Paraná este outorgou a concessão da obra pública pelo prazo de 24 anos, para exploração da malha rodoviária constituída do Lote 5, do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, compreendendo a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a ampliação, a operação e a exploração da referida malha, mediante cobrança de pedágio (cláusula VII). Conforme várias reportagens, os requeridos pretendem promover uma paralisação das rodovias paranaenses, com principal objetivo de protestar na época do reajuste da tarifa de pedágio, previsto para o início do mês de dezembro do ano corrente. Segundo os réus, o desfecho do evento será o trancamento total das rodovias, o que constitui-se numa grave ofensa ao direito assegurado à autora, de operar a rodovia, prestar serviços e efetuar a cobrança do preço público. Diante da urgência no provimento da medida, dada a proximidade com a data marcada para a ocorrência da manifestação, a autora requer a concessão de liminar, sem ouvida da parte contrária, intimando-a para: absterem-se de realizar a paralisação noticiada; publicarem em jornal de ampla circulação, o mais breve possível, manifestação dirigida à categoria cancelando a paralisação noticiada; comunicarem a seus adeptos o cancelamento da paralisação; cumprirem as providências objeto dos pedidos anteriores, com multa de mil reais por hora de descumprimento. Requereu mais a citação dos réus para contestarem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia, sendo certo que provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Requereu, finalmente, dosse dado ciência ao Ministério Público e que fosse expedido ofício a Polícia Rodoviária Estadual, para manter vigilância ao longo da rodovia e informarem ao Juízo ocorrência de novos eventos da natureza dos que se visa evitar, com a presente demanda. DECISÃO DO JUIZO – parte final: "Pelas razões acima expostas, defiro, inalterada a parte a medida liminar para: 1- Proibir os requeridos de bloquearem as Rodovias que compõem o Lote 05 do Anel de Integração; 2- Proibir os requeridos de ocuparem as Praças de Pedágio abrangidas pelo mencionado Lote; 3- Fixo a multa pecuniária diária, conforme foi requerido, para o caso de descumprimento da presente medida, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por hora de descumprimento, também incidente em caso de haver turbação ou esbulho em decorrência da paralisação, bloqueio ou ocupação dos dispositivos rodoviários, como pistas de rodagem, praças de Pedágios e ao longo das Rodovias BR 376, BR 277 e PR 151 (referente ao trecho Lote 05). Expeça-se o competente mandado proibitório, nos termos acima determinados. Citem-se os réus, inclusive por edital se necessário for, para contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. FICANDO devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, contestarem o feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Palmeira, 24 de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EDERSON ALVES Juiz Substituto

RS 858,00 - NF 32319

COMARCA DE PÉROLA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 31/33 em data de 16 de março do corrente ano, foi declarada a INTERDIÇÃO de Maria Rosa Alves de Souza, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 02.11.1956 na cidade de Colorado - Pr., filha de Luciano Alves de Souza e Jovita Maria de Souza, portadora da Certidão de nascimento nº 11.247 - fls. 217, do livro 029 do CRC. de Boaçú - BA, a qual é portadora de deficiência mental "retardamento mental acentuado (oligofrenia), atrofia neuromuscular, déficit intelectual acentuado", que o torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curadora na pessoa de Maria do Carmo Souza Pereira, brasileira, casada, comerciante, portadora da C/VRG nº 4.149.735-1-Pr., residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 1.120, nesta cidade e Comarca, nos Autos sob nº 166/2000 de Interdição requerida pela mesma - A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 02 de abril de 2001. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

EMIL TOMAS GONÇALVES Juiz de Direito

COMARCA DE PALOTINA

COMARCA DE PALOTINA DIREÇÃO DO FORUM

Ato e edital de intimação da prova preambular (seletiva) do concurso para provimento de dois Cargos de Oficial de Justiça D2, da Comarca de Palotina, Estado do Paraná (autos 59/2000).

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001), nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, nas dependências do Colégio Estadual Santo Agostinho, às 13:30 horas, reuniu-se a Comissão examinadora constituída pelo Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca, Dr. FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça e Dr. ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Sub-Seção de Palotina, bem como os fiscais de prova e os candidatos abaixo relacionados, sendo os trabalhos secretariados por mim, Escrivão do Crime e Secretária da Direção do Fórum, ao final assinada. Constatou-se que compareceram à realização da prova seletiva apenas os candidatos abaixo descritos, sendo que os demais constantes do edital de fls 95/106, que fica fazendo parte integrante da presente ata, não

compareceram, embora devidamente intimados. Na sequência foram feitas as orientações gerais, esclarecendo-se que a presente prova preambular, tem cunho meramente eliminatório (seletivo), sendo que sua nota será considerada apenas para fins de habilitação à realização da etapa seguinte do concurso. Em seguida foram distribuídas as provas em cinco (05) laudas, sendo a primeira (folha de rosto) para orientações e colocação do nome do candidato e as demais contendo as perguntas para serem respondidas. Ao término, quando da entrega de sua prova, os candidatos foram identificados por um número colocado na folha de rosto e na primeira folha das perguntas e respostas, sendo que a folha de rosto onde continha também o nome do candidato foi lacrada para ser aberta somente após a correção das provas, assegurando assim o devido sigilo. A prova encerrou-se às 16:20 horas, quando o último candidato entregou a sua. Em seguida a Comissão examinadora procedeu a correção das provas, identificando-se, após, os candidatos, chegando-se ao seguinte resultado, pela ordem decrescente:

Candidatos classificados:

Table with 2 columns: Candidate Name and Score. Includes names like Ademir Rodrigues Novais (9,2), Antônio Sanches Martins (9,2), Fábio Yoshiharu Araki (9,2), Francine do Nascimento Soster (9,2), Jefferson Massaharu Araki (9,2), Joani Rosa da Silva (9,2), Leandro Alencar Mistro Piccinin (9,2), Luciano Antônio Rodrigues (9,2), Neuton Prates (9,2), Rubens Pedro Mendes (9,2), Trajano dos Santos (9,2), Veridiana Villela Vermelho (9,2), Angelo José Sasso (8,8), Claudemir Souza de Almeida (8,8), Galaomilyd Silveira Barreto (8,8), Gerson Iastrenski (8,8), Hugo Miranda Mendes da Silva (8,8),IVALDO LUIZ CENCI (8,8), José Wilson dos Santos (8,8), Leandro Relings da Silva (8,6), Márcio Alessandro Saragiotto (8,8), Osunir Aparecido Queiroz (8,8), Roselena Adona Ribeiro (8,8), Samuel Leite (8,8), Wladimir Scramin (8,8), AntOnio Filho dos Santos (8,4), Bernadete Aparecida de Araújo Rochinski (8,4), Carlos dos Santos (8,4), Cleusa Maria de Resende (8,4), Domingos Savio Meneguetti (8,4), Donizeti Vitoriano (8,4), Everton Kojo (8,4), Gildo Alves de Souza (8,4), Gilvana Bortoncello (8,4), Hilda Amália Coêlho Martins (8,4), Johnnely de Souza leal (8,4), Leôncio da Silva (8,4), Luis Antônio Barreto (8,4), Luiz Henrique Fernandes Monteiro (8,4), Michele Futagami (8,4), Nivaldo da Costa Silva (8,4), Paulo Schikovski (8,4), Regilaine da Silva Moura (8,4), Anderson Michel Bussatta (8), Antonio Piccinin (8), Antônio Valdecir Uzueli (8), Aparecida Verônica Manovani (8), Carlos Roberto Rosa (8), Cristina Martins de Oliveira (8), Darthson Adriano Aguiar Bonassoli (8), Edgar Souza da Silva (8), Hamilton Rodrigues da Silva (8), Ivantuir Lopes da Silva (8), Jairo Quero (8), José Ribamar Mendes (8), Juliano Ribeiro Gomes (8), Leni Fátima Simoni Domingos (8), Leonardo de Castro Amorim (8), Lucimar Luis Guimarrães (8), Manoel Domingos (8), Marcelo Kawasaki (8), Márcia Bedum (8), Marcos Alexandre Rabelo Vieira (8), Marcos Jackson Severino (8), Marzeli Aparecida de Lara (8), Monica do Nascimento Soster (8), Osmar Lopes da Silva Filho (8), Petterson Aparecido Menegatti (8), Roberto Pozzonofe (8), Sandra Geni Simon (8), Tatiana Maria Rodrigues Stolsis (8)

